

SIMPLES DECLARAÇÃO

*** Para a atividade listada no código 1.8, deverá ser recolhida reposição florestal obrigatoriamente quando o material lenhoso gerado for destinado para comercialização e não for proveniente de plano de manejo.

Conforme o disposto no § 1º, do Art 34 do Decreto 47.749 de 2019, não cabe Simples Declaração às situações previstas nas alíneas b e g do inciso III do art 3º da Lei nº 20.922, de 2013.

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes

SIMPLES DECLARAÇÃO

Última atualização Seg, 04 de Janeiro de 2021 12:04

SIMPLES DECLARAÇÃO

Última atualização Seg, 04 de Janeiro de 2021 12:04

Na modalidade de Simples Declaração, não há necessidade de cadastramento da atividade no Sinaflor, solicitação de informações adicionais e recolhimento de Taxa de Expediente. Contudo, reitera-se que caso haja rendimento lenhoso, deverá ser recolhida a Taxa Florestal, sendo o seu uso EXCLUSIVO dentro da propriedade, não sendo permitido o carvoejamento, transporte, comercialização ou doação do mesmo, exceto para os casos que se enquadrarem na alínea j do inciso III, art. 3º da Lei 20.922 de 2013.

j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a

SIMPLES DECLARAÇÃO

Última atualização Seg, 04 de Janeiro de 2021 12:04

3 comprovante de pagamento de Taxa Florestal, conforme Lei 4.747 de 1968, quando couber;

4 documento emitido por órgão competente que comprove a condição declarada, no caso específico de construção de moradia de agricultor familiar, remanescente de comunidade